



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023 (PERMISSÃO ONEROSA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS - ME.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa situada na Rua: Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, e, do outro lado, a empresa **ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.511.245/0001-44 e Inscrição Estadual nº 204.254.286.114, com Sede Administrativa situada na Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 615, Bairro Derby Clube, CEP: 14.787-196, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS**, portador do CPF nº 109.011.568-76 e do RG nº 22.026.985-3 SSP/SP, resolvem celebrar o presente termo de permissão, com base no Processo Licitatório nº 004/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Permissão onerosa de direito de exploração comercial do evento denominado “Pré-carnaval 2023” a ser realizado no estádio municipal “Joaquim Antônio de Assis” entre os dias 10 e 12 de fevereiro de 2023 em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o Processo Licitatório nº 004/2023, Pregão Presencial nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO

2.1. É proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Termo de Permissão de Uso terá início na data de sua subscrição e termo final em 03 de junho de 2023.

3.2. A presente permissão de uso é feita a título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, sem que assista à PERMISSIONÁRIA o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, DE 03/02/2023

4.1. A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em até cinco (05) dias corridos da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, através de pagamento de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Novais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A PERMISSONÁRIA terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando à cargo do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua utilização.

5.2. O CEDENTE designará um servidor, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas deste Termo.

5.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário, ao fiscal do CEDENTE, livre acesso aos espaços ocupados pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do CEDENTE:

As constantes do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) e:

- a) Fornecer à empresa autorizada todas as informações necessárias a realização da exploração do espaço público determinado pelo Município.
- b) Cumprir a programação pré-determinada em cronograma de funcionamento do espaço público e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato a empresa PERMISSONÁRIA.

6.2. Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

As constantes do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) e:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do espaço público determinado pelo Município;
- b) Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do espaço público;
- c) Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sob pena de perda imediata da permissão;
- d) Na utilização do espaço objeto da permissão, a PERMISSONÁRIA somente poderá utilizá-lo para o fim determinado;
- e) Efetuar o pagamento ao CEDENTE, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;
- f) Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o CEDENTE;
- h) Submeter à aprovação do CEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço público;

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, DE 03/02/2023

- i) As reclamações de ambas as partes deveram ser oficializadas, no caso de contato com a PERMISSIONÁRIA, deverá ser endereçado ao Gabinete do Prefeito para as devidas providências;
- j) A PERMISSIONÁRIA utilizará os espaços mencionados no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o espaço público em perfeito estado de conservação e uso;
- l) É de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços;
- m) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- n) É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Instrumento;
- o) Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo sob consentimento prévio e por escrito do CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a PERMISSIONÁRIA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 7.1.1.** Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 7.1.2.** Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 7.1.3.** Falhar na execução: (três anos);
- 7.1.4.** Fraudar na execução: (cinco anos);
- 7.1.5.** Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 7.1.6.** Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 7.1.7.** Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

7.2 Para os fins do subitem 7.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Para condutas descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.4. A PERMISSIONÁRIA responderá perante o CEDENTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do objeto pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

7.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA está sujeita às seguintes sanções:

- 7.4.1.1** advertência, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;
- 7.4.1.2** multa na forma prevista nos subitens 7.3 e 7.4.2.;
- 7.4.1.3** suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais por prazo de até 5 (cinco) anos.

7.4.2 O CEDENTE aplicará à PERMISSIONÁRIA as seguintes multas:

- 7.4.2.1** - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida,

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, DE 03/02/2023

certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

7.4.2.2 – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a PERMISSIONÁRIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

7.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CEDENTE e comprovadamente recebida pela PERMISSIONÁRIA.

7.4.4 As multas aplicadas pelo CEDENTE serão descontadas dos valores devidos à PERMISSIONÁRIA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CEDENTE pela PERMISSIONÁRIA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

7.4.5 Em qualquer hipótese, a PERMISSIONÁRIA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela PERMISSIONÁRIA ao CEDENTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

7.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Prefeito Municipal.

7.7.1. Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste termo ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CEDENTE;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.;

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, DE 03/02/2023

9.2. E por estarem assim justas e contratados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Município de Novais/SP, 03 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS
CEDENTE
PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS – ME
PERMISSIONÁRIA
ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS – Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____

MARCOS LUIZ RIBEIRO
CPF. 224.969.248-36

2ª _____

DAIANE MARCONDES GALLERANI RODRIGUES
CPF: 379.957.728-90



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, DE 03/02/2023

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP

EXTRATO DE PERMISSÃO

PERMISSÃO Nº 004/2023; PROCESSO LICITAÇÃO Nº 004/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023; CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ Nº 65.711.699/0001-43; PERMISSIONÁRIA: ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 30.511.245/0001-44; Objeto: Permissão onerosa de direito de exploração comercial do evento denominado "Pré-carnaval 2023" a ser realizado no estádio municipal "Joaquim Antônio de Assis" entre os dias 10 e 12 de fevereiro de 2023 em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 03/02/2023 a 03/06/2023; Valor Global Estimado: R\$ 2.500,00; Data da assinatura: 03/02/2023. Município de Novais/SP, 03 de fevereiro de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, DE 03/02/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

PERMISSIONÁRIA: ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS - ME

PERMISSÃO Nº 004/2023

OBJETO: Permissão onerosa de direito de exploração comercial do evento denominado "Pré-carnaval 2023" a ser realizado no estádio municipal "Joaquim Antônio de Assis" entre os dias 10 e 12 de fevereiro de 2023 em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 03 de fevereiro de 2023.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, DE 03/02/2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CEDENTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela PERMISSONÁRIA:

Nome: ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS

Cargo: Representante Legal

CPF: 109.011.568-76

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CEDENTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023, DE 03/02/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

PERMISSIONÁRIA: ADALBERTO MIGUEL DOS SANTOS - ME
CNPJ Nº 30.511.245/0001-44

PERMISSÃO Nº 004/2023

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2023

VIGÊNCIA: 03/02/2023 a 03/06/2023

OBJETO: Permissão onerosa de direito de exploração comercial do evento denominado "Pré-carnaval 2023" a ser realizado no estádio municipal "Joaquim Antônio de Assis" entre os dias 10 e 12 de fevereiro de 2023 em conformidade com o ANEXO I – TMO DE REFERÊNCIA.

VALOR R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais/SP, 03 de fevereiro de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

www.novais.sp.gov.br / contratos@novais.sp.gov.br